



Estado do Pará  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PL Nº 029 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 1041 hº  
DATA 15/04/2020  
  
Mônica de Sousa  
Agente Administrativo  
ASSINATURA  
Portaria 55/2016

**Dispõe sobre a autorização para a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos próprios aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.**



Estado do Pará  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 1041  
DATA 15/04/2020  
Mônica de Sousa  
Agente Administrativo  
Portaria 55/2019

PROJETO DE LEI Nº 029/2020.

Dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos próprios do Município de Canaã dos Carajás – PA, aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, **JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE**, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás – PA, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nela matriculados, com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros próprios do Município.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, entende-se que alimentação escolar é um fator importante para garantir as condições de aprendizagem dos estudantes, e em muitos casos, é a principal fonte nutricional que recebe no dia.

**Art. 3º** São diretrizes da alimentação escolar:

I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

**IV** - A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

**V** - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

**VI** - O direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

**Art. 4º** - A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2020.

  
**JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos próprios do Município de Canaã dos Carajás – PA aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

O momento atual, em que a pandemia do novo coronavírus/COVID-19 tem determinado providências oficiais extremas, é necessária a adoção de medidas extraordinárias para proteção da população, especialmente nos segmentos mais vulneráveis, em todas as áreas de políticas públicas.

No campo da educação, a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino tem impedido o acesso dos alunos em vulnerabilidade social à alimentação escolar. Para uma grande parcela do alunado municipal, a merenda escolar é essencial para sua subsistência.

Nos termos da Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, a qual altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, é permitida a distribuição, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Ressalto que a distribuição irá se iniciar com a utilização de recursos federais e posteriormente serão utilizados recursos próprios.

Desse modo, o Projeto de Lei ora apresentado especifica que uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, o Fundo Municipal de Educação vem tomando iniciativas no



Estado do Pará  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

sentido de garantir a alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas em situações de emergência e calamidade pública.

Garante-se, assim, que os meios para alimentação escolar dos estudantes, normalmente oferecida pelo Poder Público nas escolas, cheguem aos seus domicílios.

Finalmente, importa considerar que o mesmo quadro pode se configurar, no futuro, em razão de outras situações de emergência ou calamidade pública, que determinam a suspensão das atividades escolares por longos períodos de tempo. Por isso, o caráter mais amplo do presente projeto de lei, que não se reporta apenas à atual pandemia do novo coronavírus/COVID-19.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, pois a medida proposta visa minimizar os impactos causados pela pandemia do Corona Vírus, o que demanda a execução de ações com a maior brevidade possível por se tratar da alimentação de crianças em situação de vulnerabilidade social.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade apresentados por este Poder Executivo levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, assim esperamos a apreciação dos Nobres Vereadores e aguardamos a aprovação do projeto ora apresentado.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

  
**JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



**Estado do Pará**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Na qualidade de ordenador de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos próprios do Município de Canaã dos Carajás – PA, aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 14 de abril de 2020.

  
**JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal